



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 30 de abril de 2021.

De: Assessoria Legislativa

Para: Comissão de Constituição e Justiça

Referência:

Processo nº 232/2021

Proposição: Indicação nº 82/2021

Autoria:

Ementa: INDICO AO EXECUTIVO PARA QUE POSSA SER REALIZADA A COMPRA DE BOTES SALVA VIDAS INFLÁVEIS PARA EMBARCAÇÕES DESTE MUNICÍPIO.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise Prévia

Ação realizada: Proposição Analisada

Descrição:

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Indicação nº 36/2021 apresentada pelo **Vereador Dirlei Marvila dos Santos**, sob o protocolo 98/2021, que pretende a **“INDICO AO EXECUTIVO PARA QUE POSSA SER REALIZADA A COMPRA DE BOTES SALVA VIDAS INFLÁVEIS PARA EMBARCAÇÕES DESTE MUNICÍPIO”**

Ébrevíssimo relato

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do Regim dessa Casa, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único,

Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias^[1].

Desse modo, os textos emanados pelas Indicações alhures, *lato sensu*, amparam-se no





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

inciso XII do art. 150 do Regim, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

Pari passu, as peças estão subscritas, cada uma, por 01 (um) vereador, haja vista tratarem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do Regim.

Com as informações aduzidas, devolvam-se os presentes autos para regular tramitação legislativa, reiterando que as Indicações, haja vista disposto no art. 217, *caput*, do Regim, necessitam ser aprovadas, em Plenário, por maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

Salvo melhor juízo

É como vejo

Maratáizes-es 30 de Abril de 2021

Thiago P Sarmiento

Assessor Jurídico Administrativo

[1] MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis. Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF.

Próxima Fase: Para Parecer

Thiago Pereira Sarmiento
Assessor(a) Jurídico

